

Confirmada sentença da 4ª Vara: união estável não impede penhora de imóvel dado como garantia em hipoteca



trato de hipoteca não teve sua outorga uxória, ou seja, quando o cônjuge concorda com a fiança prestada. O objetivo da outorga uxória é impedir a dilapidação do patrimônio do casal por um dos cônjuges.

Confirmando sentença dada pela 4ª Vara da Seção Judiciária da Bahia, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) negou provimento à apelação de uma mulher que pretendia cancelar a hipoteca do seu imóvel em favor da Caixa Econômica Federal (CEF).

No recurso, a autora argumentou que o imóvel em litígio foi dado como garantia de dívida assumida por empresa, da qual um dos sócios é seu companheiro, e que ela não poderia ser prejudicada em virtude de dívida com a qual não concordou.

A apelante comprovou nos autos que vive com o companheiro há mais de 20 anos e que desde 2008 possui declaração de união estável. Alegou que o con-

Sustentou, ainda, a requerente, que a transação afronta seu direito à meação sobre o bem, razão pela qual deve ser invalidado o contrato firmado. Sobre esse argumento, a CEF defendeu a desnecessidade de outorga uxória na hipótese de união estável, sendo exigível apenas para os cônjuges.

O caso foi submetido à relatoria do desembargador federal Carlos Augusto Pires Brandão. O magistrado ponderou que a questão central do processo reside na possibilidade ou não de aplicação à união estável, em atos de disposição patrimonial, da outorga uxória prevista no artigo 1.647 do Código Civil (CC).

Para o desembargador, é indiscutível a proteção do Estado à união estável e à sua equiparação ao casamento em todos os seus aspectos, cuja eficácia é imediata, nos termos do artigo 266, § 3º, da Constituição Federal. Contudo, a jurisprudência do Superior Tribunal de

Justiça (STJ) é no sentido de que “não é nula nem anulável a fiança prestada por fiador convivente em união estável sem a outorga uxória do outro companheiro”.

“Conforme previsão do artigo 1.647 do Código Civil, a outorga uxória objetiva preservar o patrimônio familiar, exigindo-se que, para a prática de determinados atos se obtenha a vênua marital ou uxória, salvo se o regime matrimonial for o da separação absoluta de bens. Cumpre salientar, porém, que a união estável é uma união de fato, na qual não há necessidade de registros públicos, de forma que se torna inexigível a outorga do suposto companheiro para que o negócio jurídico seja considerado válido. Desse modo, a previsão do CC restringe-se ao casamento civil, ou seja, em se tratando de união estável, cuja publicidade não foi devidamente alcançada, a outorga uxória/marital não é requisito necessário à validade de ônus reais gravados nos bens imóveis”, destacou o magistrado.

O relator concluiu, ainda, que “não se afigura possível impor ao adquirente de boa fé, como é o caso da Caixa, que suporte sozinho o prejuízo de perder o bem dado em garantia, notadamente quando existiu uma omissão do real estado civil de quem se beneficiou do empréstimo no ato da contratação”. O Colegiado acompanhou o voto do relator de forma unânime.

Esta matéria está associada ao ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

Aviso do Pro-Social sobre solicitações

Informamos que as solicitações para: Internamento, Cirurgia, Home Care, Tratamento Dermatológico, Tratamento Seriado (Fisioterapia, Pilates, RPG, Hidroterapia, Acupuntura, Bloqueio, Tratamento Psicológico, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional) e afins, à partir de agora, deverão ser encaminhadas para o e-mail: autorizacoes.seramo.ba@trf1.jus.br

Aniversariantes

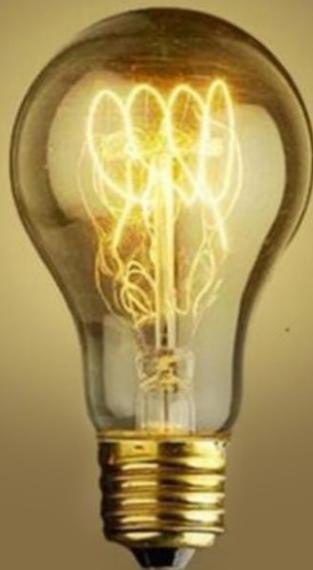
Hoje: Orionei Mendes Souza (NUASG) e Claudia Silva Moraes (17ª Vara).

Amanhã: Mabel Nascimento Pereira (Irecê), Maiara Ariella Beliz de Queiroz (Bom Jesus da Lapa), Mariana Ponde de Goes Ramos (Numan) e Etevaldo Silva de Almeida (Alagoinhas).

Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Fábio Moreira Ramiro, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.

TUDO COMEÇA COM UMA IDEIA!



Faça parte da inovação! Envie sua ideia para o NUCGE.

Link para participar: <https://bit.ly/3gLgs3a>

Leitura Obrigatória

Lucíola

de José de Alencar

Ficção urbana de Alencar, publicada em 1862, esta obra possui uma crítica da sociedade. Crítica essa que não se faz presente apenas através do relato do narrador, mas também indiretamente, através das atitudes e valores mostrados pelos personagens.

O livro é narrado através de Paulo, personagem que se torna narrador para contar à Sr.ª G.M. o romance que viveu com uma cortesã, chamada Lúcia. Em 1855, Paulo chega ao Rio de Janeiro e vê pela primeira vez Lúcia. Sem conhecer sua verdadeira vida, apaixona-se à primeira vista, pois enxerga nela uma encantadora menina. Essa impressão desfaz-se na Festa da Glória, onde Sá, representante dos valores e preconceitos da sociedade, a apresenta como uma mulher bonita, e não como uma senhora. A partir de então, Paulo começa a visitar Lúcia em sua casa.

“Lucíola” apresenta uma transgressão à visão romântica da mulher amada – Lúcia não é submissa, ao contrário, é excêntrica e com vontades. Na segunda metade do século XIX, a sociedade burguesa brasileira é marcada por costumes enraizados e de aparências, onde a mulher deveria ser pura e o homem ser cortês. Alencar, diferente de outros autores da mesma época, apresenta sua visão crítica através de suas obras literárias, e por isso é atacado pelos críticos da época.

A obra se enquadra nos chamados romances urbanos de Alencar, onde o cotidiano e os costumes de uma sociedade burguesa são relatados. Na literatura desse momento, a figura principal do Romantismo deixa de ser o índio, a natureza, e passa a ser o povo, com suas mazelas e suas virtudes, procurando reafirmar o recém independente país.

José de Alencar nasceu no Ceará em 1829, veio com sua família para o Rio de Janeiro em 1830 e com 14 anos mudou-se para São Paulo. Além de escritor, foi político, advogado e jornalista. (Com informações do portal Educação Globo)

